



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 291/2003

Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Conde faço saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Cumprindo o que determina a Constituição Federal de 1988 em seu art. 214, a Lei Federal nº 9.394/96 – LBD no seu art. 87, § 1º e a Lei Federal nº 10.172/2001 – PNE em seu art. 2º, fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constante do documento anexo, que a esta lei se incorpora e com duração de dez anos.

Art. 2º – O PME-Conde elaborado com base nas diretrizes do Plano Nacional de Educação e considerando as diretrizes que regem o Sistema Estadual orientará as políticas educacionais para o Município no prazo de sua vigência.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com apoio do Conselho Municipal de Educação e através da Comissão a que se refere o PME procederá o acompanhamento e avaliação e quando necessário, proporá os ajustes necessários para a boa execução deste Plano.

Art. 4º – A Câmara de Vereadores por intermédio dos membros para isso designados, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º – A cada quatro anos a Comissão encarregada de avaliar o PME, emitirá relatório dos trabalhos de acompanhamento e avaliação.

Parágrafo Único – Cópias deste relatório serão encaminhadas ao titular da SEMEC, o Prefeito Municipal e a Câmara de Vereadores.

Art. 6º – Os Planos Plurianuais serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação e dos respectivos planos decenais.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC é o órgão responsável pelas ações que viabilizem a execução do PME podendo para isso exercitar todas as formas de parcerias e colaboração com entes públicos e privados.

Art. 8º – Os Poderes Executivo e Legislativo do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 08 de abril de 2003.


Temístocles de Almeida Ribeiro
Prefeito Constitucional